



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 23/04/19

ITEM Nº37

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

37 TC-006829/989/16

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Diab Taha.

Advogado(s): Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizeli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6 (evento 122) apresentou o Responsável, Sr. Diab Taha, após notificação (evento 125), os seguintes esclarecimentos (evento 140):

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Escolaridade dos responsáveis pelo Controle Interno de nível médio e fundamental;

Defesa – Apesar de não haver exigência de ensino superior para os cargos efetivos ocupados pelos membros do Controle Interno (Oficial



Administrativo e Recepcionista), os servidores em questão possuem tal nível de escolaridade (superior).

- Relatórios emitidos pelo Controle Interno não contemplam os alertas e recomendações deste Tribunal, nem o aspecto operacional (visitas) para verificação da efetividade das ações, além de não registrarem as análises previstas no artigo 74 da Constituição Federal;

Defesa – Ações estão sendo desenvolvidas no sentido de contemplar os respectivos alertas.

- Falta de encaminhamento dos Relatórios do Controle Interno ao Chefe do Poder Executivo.

Defesa – Todos os relatórios foram encaminhados ao Prefeito.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

A.2.1. ESTRUTURA

- Ausência de estrutura administrativa, com cargos específicos, voltada ao planejamento;**
- Inexistência de equipe dedicada à área;**
- Falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pela elaboração do planejamento.**

Defesa – A Administração espera, em um futuro próximo e após o atendimento de demandas mais urgentes da sociedade, conseguir estruturar melhor a equipe de planejamento.

A.2.2. PRÉ-PLANEJAMENTO

- Ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município e de margem para projetos originários da participação popular;**



- **Audiências realizadas em horário comercial, inibindo a participação popular, e falta de divulgação das respectivas atas na internet;**

- **Inexistência de sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento.**

- **Ouvidoria do Município sem funcionamento.**

Defesa – Administração tomará as medidas necessárias à melhoria do pré-planejamento. A Prefeitura já utiliza sistema informatizado, bem como já instituiu os serviços de ouvidoria.

A.2.3. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

- **LOA contém dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares acima da inflação do período.**

Defesa – Idem ao item B.1.1.

A.2.4. EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO

- **Ausência de acompanhamento da execução do planejamento;**

- **Falta de divulgação das peças que compõem o Planejamento com os indicadores das metas e ações governamentais confrontando o previsto com o realizado.**

Defesa – A Municipalidade obteve bons resultados orçamentários e financeiros e providenciará a divulgação das peças solicitadas.

A.2.5. INCOERÊNCIA ENTRE RESULTADOS

- **Incoerência entre os resultados alcançados por um programa e aqueles obtidos pelas ações do mesmo programa;**



- Incompatibilidade entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados.

Defesa – A Prefeitura buscará melhorias na elaboração de suas peças de planejamento, principalmente no que se refere à programação e execução por indicador.

A.2.6. ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS

- Município promoveu parcialmente a acessibilidade aos prédios públicos.

Defesa – Há alguns anos a Prefeitura está tomando providências de adequação dos prédios públicos, entretanto, tais medidas necessitam de tempo e recursos.

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Alterações orçamentárias equivalentes a 31,74% da despesa fixada inicial;

- Realização de transferências, remanejamentos e transposições sem edição de lei específica.

Defesa – A abertura de créditos adicionais suplementares realizou-se mediante a edição de Decreto Municipal, em percentual inferior ao autorizado na Lei Orçamentária Anual, e de leis específicas, aprovadas pelo Legislativo. Tais alterações do orçamento foram motivadas pelo recebimento de recursos não contemplados na previsão inicial, oriundos de emendas parlamentares e convênios firmados com os governos federal e estadual.



B.1.5. PRECATÓRIOS

- **Ausência de contabilização do mapa de precatórios recebido em 2017 para ser pago em 2018.**

Defesa – Apesar da inscrição extemporânea do mapa de precatórios, o montante correspondente (R\$ 72.340,04) foi devidamente pago.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- **Decreto que estabeleceu a estrutura hierárquica da Administração não vinculou os cargos aos Departamentos e Secretarias nem fixou os requisitos necessários para ingresso coerentes com as funções a serem desempenhadas;**

- **Organograma que estabeleceu a estrutura hierárquica da Prefeitura está desatualizado e não reflete seu funcionamento administrativo.**

Defesa – As Leis Complementares Municipais nº 244 e nº 245, ambas de 2017, alteraram o quadro de pessoal, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado. Tais alterações encontram-se em processo de avaliação, razão pela qual ainda não foi possível a elaboração de um organograma oficial da Administração Municipal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

B.2.1. IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS - GESTÃO DO IPTU

- **Ausência de atualização da Planta Genérica de Valores;**
- **Falta de reclassificação do padrão dos imóveis e de suas metragens por georreferenciamento;**
- **Inexistência de alíquota progressiva para o IPTU.**



Defesa – A Administração vem atualizando os aludidos valores e tomando as providências necessárias para o levantamento de custos e pesquisas visando à contratação de empresa especializada ou parcerias para o fornecimento de imagens aéreas e respectiva interligação com o sistema de arrecadação do Município, para a atualização das informações e reclassificação dos imóveis.

B.2.2. DÍVIDA ATIVA

- Deficiência na gestão da Dívida Ativa caracterizada pela falta de implementação do protesto da Certidão de Dívida Ativa.

- Ausência de registro do ajuste para perdas da Dívida Ativa.

Defesa – O Município já aprovou lei que dispõe sobre o protesto de certidões da dívida ativa, entretanto, está pendente a assinatura de convênio entre a Prefeitura e o tabelionato de protesto de títulos. A Administração Municipal passará a adotar o reconhecimento contábil das provisões para devedores duvidosos.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- A Origem ainda não regularizou grande parte dos apontamentos registrados por ocasião da IV Fiscalização Ordenada referente ao Almojarifado¹;

¹ Ausência de segurança 24h por dia; fiações expostas e não em tubulações; o local apresenta internamente sinais de infiltrações e conseqüentemente a necessidade de reparos como nova pintura das paredes; não existe proteção contra entrada de roedores; a recepção não é separada da área de armazenamento; não foi apresentado o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Almojarifado; existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados; o sistema não apresenta consumo médio mensal por item, estoque mínimo por item e estoque máximo por item; não existe relatório por item apresentando o estoque máximo x consumo em determinado período, relatório de



Defesa – Algumas reformas estruturais estão sendo providenciadas para o local.

- Município não realizou o levantamento dos bens móveis e imóveis;

- Ausência de contabilização da depreciação do imobilizado;

Defesa – A Administração está realizando o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

- Divergência entre o saldo do imobilizado registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2017 e o saldo registrado no controle patrimonial na mesma data;

Defesa – Concluído o processo de levantamento dos bens móveis e imóveis, a Prefeitura efetuará os lançamentos contábeis para regularização de eventual divergência entre os valores registrados no balanço patrimonial e aquele apresentado no controle patrimonial.

- A Frota, objeto da II Fiscalização Ordenada (27/04/2017), ainda apresenta irregularidades².

Defesa – Já foi instalado sistema de monitoramento (câmeras de segurança) no barracão Municipal, bem como solicitado ao Departamento de Licitações a abertura de processo para contratação de

ponto de reposição e nem controle de itens zerados; o responsável pelo almoxarifado informa que nunca elaborou inventário e a Fiscalização constatou a utilização do espaço do almoxarifado para armazenamento de utensílios inutilizados.

² Ausência de sistema de segurança em funcionamento; os veículos não dispõem de dispositivos de segurança que visem dificultar o roubo/furto; não há estudo elaborado de dimensionamento técnico da frota; seguro contra sinistros parcial; o município não possui legislação que regulamente o uso da frota; não há sistema informatizado para o controle da frota; não há plano de manutenção preventiva; não foi constatado controle das peças encaminhadas para retífica ou para oficina especializada; não há formalização de autorizações para condutores dos veículos e não há controle e levantamento das pontuações decorrentes de multas por motorista.



sistema de monitoramento da frota para dificultar furtos e roubos e auxiliar no controle de trajetos.

B.3.3. PROBLEMAS NA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DA DESPESA

- Utilização inadequada de código da modalidade de aplicação.

Defesa – A falha já foi corrigida.

B.3.4. PROBLEMAS NA CLASSIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DAS LICITAÇÕES

- Utilização incorreta da estrutura das tabelas auxiliares do Sistema AUDESP para informar a modalidade licitatória no empenhamento de despesas.

Defesa – Na emissão de algumas notas de empenho, a entrada de dados relacionada ao campo “tipo de licitação” foi realmente informada indevidamente pelos operadores do Departamento de Contabilidade, que já foram alertados sobre a necessidade de comunicar corretamente a modalidade licitatória.

C.2. IEG-M – I-EDUC

C.2.1. ALUNOS

- A Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no exercício em exame;

Defesa – Embora a Administração Municipal não tenha contratado programa de avaliação externa do rendimento escolar, são realizadas, bimestralmente, atividades de sondagem para acompanhamento das hipóteses de escrita dos alunos (mapa de sondagem) e acompanhamento da aprendizagem das turmas.



- Nos últimos anos o Município não tem alcançado a meta prevista para o IDEB, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais;

Defesa – A Municipalidade superou em 2017 a meta projetada para o Ensino Fundamental Anos Iniciais – 6.2 – atingindo o IDEB de 6.3. Ao realizar o comparativo dos resultados obtidos nas últimas edições do SAEB, é possível verificar que as escolas têm apresentado avanço progressivo e significativo. No ensino fundamental anos finais, a EMEF “Lamounier de Andrade” obteve a média 4,3 (mesma média nacional de municípios) com modesta demonstração de avanço, todavia ainda não conseguiu atingir a meta projetada.

- O Município não ofereceu escolas em tempo integral para os alunos da pré-escola e dos anos iniciais, prejudicando o atendimento da meta 6 do PME – Plano Municipal de Educação;

- O número de creches em funcionamento ainda não é suficiente para suprir a necessidade integral;

- A Prefeitura aplicou nas subfunções Ensino Médio, Ensino Profissional e Ensino Superior, alheias à sua atuação constitucional prioritária, o montante de R\$ 1.056.320,48 de recursos próprios.

Defesa – A Secretaria Municipal de Educação tem trabalhado nesse sentido, buscando desenvolver ações que visam assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos em suas aprendizagens.

C.2.2. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- Apenas uma unidade escolar possuía o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



Defesa – A Secretaria Municipal de Educação inicialmente providenciou os projetos de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, posteriormente submetendo-os à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros.

- Necessidade de reparos nas Unidades de Ensino³;

Defesa – Quanto à presença de pombos na EMEF “Henrique Ernesto Paro”, foi instalado um sistema de controle eletrônico para dispersar esses pássaros da escola, conforme testado em outras unidades escolares. Já no que se refere à pintura da sala de aula, reparos e reforma da quadra poliesportiva, a Secretaria de Educação já solicitou à Secretaria Municipal de Planejamento o levantamento/cálculo dos reparos e pintura necessários.

- Cumprimento parcial das regras de acessibilidade⁴.

Defesa – Providências estão sendo tomadas. Nas EMEF “Cel. José Venâncio Dias” e “Profª. Suzel Polizalli Milani”, todos os reparos necessários constam do projeto de reforma que, por ora, aguarda recurso orçamentário para licitação e execução.

C.2.3. PROFESSORES

³ Problemas com infestação e fezes de pombos; necessidade de pintura; quadra poliesportiva em péssimo estado, com rachaduras no piso, tabelas de basquete mal conservadas e gradil enferrujado com vários buracos; e problemas de infiltração.

⁴ Ausência de pisos direcionais e pisos de alerta para deficientes visuais; falta de placas de informação; parcial identificação nas portas quanto ao setor a que pertence devido à ausência de numeração das salas; e parcial atendimento à necessidade de vagas de estacionamento reservadas próximas aos acessos de circulação de pedestre, devidamente sinalizadas, para veículos que transportam pessoa com deficiência e/ou com comprometimento de mobilidade.



- Em 2017 a Origem não aplicou recursos financeiros municipais na formação, capacitação e avaliação do corpo docente de creche e pré-escola.

- 20,83% dos professores da pré-escola e 25% dos professores dos anos iniciais foram contratados temporariamente, havendo, inclusive, professores há mais de 6 anos sob esse tipo de contrato.

Defesa – A contratação temporária de professores, em muitos casos, tem como justificativa a substituição de professores efetivos designados para direção escolar ou coordenação pedagógica. Não obstante, está em andamento processo licitatório para realização de concurso público para docência.

C.2.4. COZINHA PILOTO

- Necessidade de reforma e manutenção na estrutura e nos equipamentos⁵.

Defesa – A Prefeitura já realizou melhorias no armazenamento e organização dos produtos estocados e está estudando os custos para

⁵ Cozinha: pisos rachados e/ou quebrados, equipamentos utilizados na limpeza armazenados dentro da cozinha, panelas guardadas no chão, revestimento da pia danificado, pia da cozinha com utensílios de alimentação do pessoal da cozinha, maquinário enferrujado, fiação exposta (Sem tomada), pintura do teto descascando, mesa com pintura descascada e aspecto de sujeira, revestimento da parede soltando e rachado, abertura no teto para instalação de lâmpada com fios soltos (Sem a instalação da lâmpada).

Depósito: armação da porta de entrada enferrujada; produtos armazenados diretamente no chão; porta localizada em frente à porta de entrada escorada com cabo de vassoura, com local em que falta vidro tampado com papelão e com armação enferrujada.

Outras portas e corredores externos: portas enferrujadas e paredes com pintura suja e descascando.



posterior licitação referente à reforma e ampliação das instalações da Central Municipal de Alimentação.

C.2.5. TRANSPORTE ESCOLAR

- Estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar feito de forma parcial;

Defesa – As Secretarias Municipais de Trânsito e Transporte e de Educação estão engajadas no estudo e direcionamento do traçado e rotas do transporte escolar.

- Média de idade da frota escolar equivalente a 7,86 anos, idade superior aos 7 (Sete) anos estabelecidos como pré-requisito do transporte no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Defesa – No exercício de 2017 foi adquirido um ônibus e a Prefeitura está comprando mais dois veículos de transporte escolar.

C.2.6. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Conselho Municipal de Educação cumpriu parcialmente as atribuições enumeradas no artigo 1º da Lei n.º 3.763 de 27/11/2015 e suas alterações.

- Atas das reuniões do Conselho redigidas de forma excessivamente sintética.

Defesa – O Conselho Municipal de Educação é atuante, propositivo, questionador, deliberativo, realiza reuniões com regularidade satisfatória e tem auxiliado a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das políticas públicas educacionais. Além disso, a redação das atas será aprimorada para que o registro das reuniões seja o mais fiel possível, demonstrando o protagonismo do Conselho.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE

D.2.1. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

- Número de ESF - Equipes de Saúde da Família e de ESB - Equipes de Saúde Bucal insuficiente para o cumprimento das metas dos indicadores 17 e 19 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para 2017.

Defesa – No final do mês de janeiro de 2018, o Município implantou mais uma ESF – Estratégia de Saúde da Família com equipe de Saúde Bucal.

- Unidades de saúde não possuem sistema informatizado de gestão de estoque;

Defesa – As unidades de saúde estão passando por um processo de informatização.

- Proporção de partos normais na rede SUS foi inferior ao previsto no indicador 13 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para 2017.

Defesa – A fim de melhorar o indicador de proporção de partos normais, o Município está buscando, por meio das unidades de saúde e grupos de gestantes, estimular as mulheres a optar pelo parto normal, bem como sensibilizar os médicos ginecologistas/obstetras quanto à proporção de cesáreas.

D.2.2. INFRAESTRUTURA

- Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);



Defesa – A Secretaria da Saúde está realizando a adequação da estrutura física (equipamentos de informática) e recursos humanos, para a implantação do aludido sistema.

**- Nenhuma das unidades de saúde do Município possuía o AVCB
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;**

Defesa – Em relação ao AVCB, a Secretaria Municipal da Saúde está finalizando a aquisição dos materiais e equipamentos necessários para em seguida solicitar a vistoria e emissão do Auto.

- Atendimento parcial dos requisitos de acessibilidade nas Unidades Básicas de Saúde.

Defesa – A Prefeitura Municipal de Colina está tomando providências para adequar os prédios públicos para um melhor atendimento aos munícipes portadores de deficiência, entretanto, tais adequações necessitam de tempo e recursos.

D.2.3. CONTROLE E AUDITORIA

- Falta de controle do tempo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

Defesa – As unidades de saúde estão passando por processo de finalização de informatização, assim os prontuários eletrônicos individuais para os atendimentos não estão em uso em todas as unidades, o que dificulta mensurar o tempo dos atendimentos médicos realizados. A Municipalidade busca o término de referida informatização o mais rápido possível para atender por completo este apontamento.

- Ausência do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.



Defesa – A Prefeitura instituiu, por meio do Decreto nº 4.036/18, o Sistema de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde no Município de Colina.

D.2.4. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Conselho Municipal de Saúde exerceu apenas parcialmente suas competências;

Defesa – O Conselho Municipal de Saúde tem desempenhado seu papel de modo satisfatório.

- Atas das reuniões do CMS são redigidas de forma excessivamente sintética.

Defesa – O conteúdo das atas foi aprimorado.

E.1. IEG-M – I-AMB

E.1.1. ÁGUA, ESGOTOS E SUSTENTABILIDADE

- Ausência de plano emergencial para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

Defesa – Em caso de emergência de escassez, embora não exista um plano formal para o fornecimento de água potável à população, a Secretaria competente, juntamente com a Autarquia responsável, (SAAEC) dispõe de uma estrutura “reserva” que poderá ser acionada a qualquer momento.

- Equipe da Prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta e o Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Defesa – Após os necessários procedimentos de reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão adotadas as providências



para a capacitação da equipe responsável pela manutenção das árvores. Já o registro das autuações por queimadas urbanas existe e é efetuado pelo Departamento da Receita.

E.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

- Município não realizou a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Defesa – A Prefeitura vem aplicando as regras do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 2.999/13, e aguarda a finalização do plano de saneamento, contratado mediante Convênio, que contém o Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.

- Coleta seletiva cobre apenas 49,93% dos domicílios;

Defesa – Todo o material é coletado por empresa terceirizada, mediante Contrato nº 44/2017 (anexo), a qual é, inclusive, responsável pelo tratamento e destino final de resíduos sólidos.

- Município não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

Defesa – Os resíduos da construção civil são coletados por empresa terceirizada, que faz a separação dos materiais (plásticos, ferro, madeira e demais recicláveis), que, posteriormente, são encaminhados à Cooper Colina (Cooperativa de material reciclável do Município) e utilizados na recuperação das estradas municipais.

- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.



Defesa – O lixo orgânico é coletado, transportado e depositado no Aterro Sanitário Municipal, devidamente licenciado pela CETESB (Contrato nº 044/2017, anexo). O material reciclável, por sua vez, é recolhido por uma Cooperativa de Catadores do município (COOPERCOLINA), e o lixo hospitalar coletado e tratado pela empresa NGA Jardinópolis, conforme já informado no tópico inerente a coleta seletiva.

E.1.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CARGOS

- Deficiências na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Meio ambiente, assim como nos cargos que a compõem.

Defesa – Idem ao item B.1.9.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Municipalidade não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, nem levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

Defesa – A Origem não possui Plano de Contingência de Defesa Civil haja vista se tratar de Município de Pequeno Porte com superfícies urbanas planas e poucas áreas em leve desnível, não se enquadrando, portanto, nas condições descritas no artigo 3º A, II, §2º da lei nº 12.340 de 1º de Dezembro de 2010.

- Existência de vias públicas pavimentadas que não estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

Defesa – A Prefeitura está desenvolvendo trabalho, iniciado no segundo semestre de 2018, de troca de placas e pintura de faixa, de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.



- **Investimento do Município na realização de pavimentação/manutenção das vias públicas equivalente a 20,84%, inferior ao orçamento previsto para o exercício em análise.**

Defesa – O apontamento em questão pode ter ocorrido por diversos motivos: utilização de recursos oriundos de convênios em detrimento daqueles previamente orçados para a realização das obras; inclusão no orçamento do crédito, sem que tenha havido o posterior recebimento; aprovação do convênio, inclusão no orçamento e subsequente impossibilidade de cumprimento dentro do mesmo exercício, por motivos alheios à vontade do Município.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- **Atendimento parcial à Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2012 e à Lei Municipal nº 3.048 de 06/08/2014, que tratam do acesso à informação e da transparência.**

Defesa – Esforços estão sendo empreendidos no sentido de implantar todas as exigências para assegurar o mais amplo acesso possível.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- **A Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI e não disponibiliza a eles, periodicamente, programas de capacitação e atualização;**

Defesa – Origem conta com um setor de Informática, tendo sido criado o cargo de Chefe de Departamento de Tecnologia da Informatização e, para suporte, o setor conta ainda com o auxílio de funcionários capacitados e habilitados para tanto. Na medida do possível, a



Administração Municipal oferece capacitação e atualização aos aludidos servidores.

- Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de alcance no futuro e também não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;

Defesa – O Plano Diretor está em fase de estudo, já o documento formal que estabelece procedimentos de uso da TI pelos funcionários municipais já foi elaborado e está sendo entregue a todos os setores da Administração.

- Dados da Dívida Ativa e do IPTU e dos contribuintes, utilizados para a emissão de nota Fiscal Eletrônica para arrecadação do ISSQN, armazenados de forma eletrônica em um banco de dados cujo conteúdo está na gerência indireta do Município, fato que põe em risco a segurança desses dados.

Defesa – Todos os dados são armazenados de forma eletrônica dentro do Servidor Municipal, gerenciado diretamente pela Origem. Além disso, a Prefeitura está tomando providências de redução riscos e maior segurança dos dados em apreço, inclusive mediante criptografia.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento de recomendações deste Tribunal de Contas, emitidas no parecer das contas de 2015⁶.

⁶ Envide esforços para edição e implementação definitiva do Plano de Saneamento Básico; estabeleça nas peças de planejamento ações governamentais com indicadores e metas físicas que permitam a exata compreensão das realizações



Defesa – Faz-se necessário reconhecer a evolução na busca pelo atendimento aos apontamentos deste Tribunal, a exemplo do acesso à informação, melhorias no ensino e investimentos na capacitação dos servidores. Assim, grande parte das falhas atinentes a 2015 não se repetiu em 2016 e as contas de ambos os exercícios receberam aprovação desta Corte.

Dispensada a instrução, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 150.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, em razão do redesenho orçamentário equivalente a 31,74% da despesa inicialmente fixada; da realização de transferências, remanejamentos e transposições sem edição de lei específica e do desatendimento da qualidade operacional do ensino⁷. Propôs, ainda, recomendações⁸, a

pretendidas pelo governo; limite a abertura de créditos suplementares previstas na LOA a percentual compatível com a inflação projetada para o período; regularize o desacerto contábil ocorrido na conta Dívida Ativa; regularize as deficiências na infraestrutura de algumas Unidades de Ensino; atenda toda a demanda de vagas na Rede Municipal de Educação; providencie o AVCB – auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades Básicas de Saúde; utilize corretamente as tabelas auxiliares do Sistema AUDESP, informando adequadamente a modalidade licitatória no empenhamento das suas despesas; realize o tratamento de resíduos sólidos; divulgue todas as informações necessárias ao cumprimento da Lei n.º 12.527/11 no endereço eletrônico da Prefeitura; e atenda às recomendações emitidas por este Tribunal.

⁷ i) notas insuficientes no IDEB, tanto para os discentes dos anos iniciais quanto finais do ensino fundamental; ii) déficit de vagas equivalente a 98 crianças no setor de creche; iii) inexistência de programa municipal de avaliação de rendimento escolar; iv) ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) para todos os estabelecimento de ensino; v) necessidade de reparos/reformas nas escolas do ensino fundamental (EMEF Henrique Ernesto Paro”, “EMEF Cel. José Venâncio” e “EMEF Prof.ª Suzel Polizelli Milani), bem como na cozinha piloto; vii) ausência de itens necessários para o cumprimento das regras de acessibilidade aos prédios escolares; e viii) insuficiente atuação do conselho municipal de educação.

⁸ Relativas aos itens: A.1.1, A.2, B.1.5, B.2.1, B.2.2, B.3.1.1, B.3.1.2, B.3.3, B.3.4, D.2, E.1, F.1, G.1.1 e G.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

aplicação de multa ao gestor, com fundamento no artigo 104, VI, da Lei Complementar nº 709/93, diante da reincidência sistemática no descumprimento das recomendações exaradas por este Tribunal, e a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca, noticiando o déficit de vagas nas creches municipais.

Acompanha o presente processo de contas anuais o seguinte protocolado:

TC nº:	12659/989/18
Interessado:	Câmara Municipal de Colina
Objeto:	Encaminha cópia do Relatório Final da CPI n.º 01/17 constituída para apuração de fatos relacionados às subvenções/convênios e outras verbas públicas municipais recebidas pela Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio.
Procedência:	Tendo em vista que o objeto de Expediente são os repasses à Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, sua análise será inserida no processo autuado oportunamente para exame dos repasses do Município ao terceiro setor.

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2016	TC-004351/989/16	Favorável – Segunda Câmara – DOE 25/04/2018
2015	TC-002511/026/15	Favorável – Primeira Câmara – DOE 14/07/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

2014	TC-000419/026/14	Favorável – Segunda Câmara – DOE 18/05/2016
------	------------------	--

É o relatório.

GCECR
CMB



TC-006829/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,64%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	99,56%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela residual até 31/03 do exercício subsequente?	Sim	
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,20%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	48,76%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	19,89%	(15%)
Transferências ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	Observaram o limite	7%
População	18.376 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 2,58%	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas:	C+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B+
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
--------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------	--	---

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e o volume de receitas arrecadas fomentaram procedimento fiscalizatório seletivo⁹ nas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, referentes a 2017.

Nesse contexto, verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 27,64%¹⁰ da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF¹¹) e que 77,20%¹² dos recursos do FUNDEB foram destinados à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT¹³.

⁹ Conforme previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e no TC-A-39.686/026/15.

¹⁰ Percentual resultante de glosa, no valor de R\$ 412.524,36, de recursos próprios não pagos até 31/01/2018, conforme fls. 30 do Relatório de Inspeção (evento 122.99).

¹¹ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹² Percentual correspondente ao valor pago até 31/03/2018.

¹³ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:



Houve, também, a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB¹⁴, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07¹⁵.

A correta aplicação dos recursos destinados ao ensino traduz-se no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "B+ - Muito Efetiva". Entretanto, as respostas ao questionário demonstram que ainda cabem aprimoramentos, notadamente no que concerne à falta de: aplicação de programa municipal de avaliação de rendimento escolar; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a totalidade dos estabelecimentos de ensino; investimento na capacitação dos professores; estudo anual completo do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar e atuação eficiente e exercício pleno das competências do Conselho Municipal de Educação. Além disso, verificou-se excesso de contratações temporárias (20,83% dos

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

¹⁴ 99,56% ao longo do exercício, com aplicação da parcela diferida até 31/03/2018.

¹⁵ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

professores da pré-escola e 25% dos docentes dos anos iniciais do ensino fundamental), parte das quais perduram por anos.

Por outro lado, a nota do IDEB obtida em 2017 para os anos iniciais do ensino fundamental atingiu a meta projetada. É o que se depreende do quadro abaixo¹⁶:

Anos iniciais (4ª série/ 5º ano)

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Município ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
Colina	4,7	5,3	5,8	5,2	5,3	5,9	6,3	4,7	5,1	5,4	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7

Porém, a análise do desempenho individual das unidades de ensino demonstrou que, das cinco escolas dos anos iniciais que participaram das provas, três superaram as metas e duas não as alcançaram, necessitando assim, de atenção especial por parte da Secretaria de Educação:

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Escola ↕	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
ANANIAS DO NASCIMENTO EMEF	4.0	5.0	5.7	4.8	5.2	4.9	6.0	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.7	5.9	6.2
ANTONIO DAHER EMEF	5.0	5.7	6.0	5.7	5.7	6.4	6.5	5.0	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9
HENRIQUE ERNESTO PARO EMEF	4.5	5.6	6.0	5.2	5.4	6.4	7.1	4.6	4.9	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6
JOSE VENANCIO DIAS CORONEL EMEF		4.9	5.1	4.9	5.0	5.4	5.5		5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6
SUZEL POLIZELLI MILANI PROFA EMEF		5.4	5.9	4.7	4.9	6.1	6.5		5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0

Por sua vez, a avaliação recebida pelos anos finais do ensino fundamental ficou aquém do objetivo pretendido:

Anos finais (8ª série/ 9º ano)

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Município ↕	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
Colina				4.3	4.3	4.2	4.3				4.5	4.8	5.0	5.3	5.5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Nesse contexto, a análise individualizada revela expressiva discrepância entre os resultados das duas escolas e a necessidade de aprimoramento do ensino na EMEF Lamounier de Andrade:

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Escola ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
LAMOUNIER DE ANDRADE EMEF				4.2	4.2	4.2	4.3				4.5	4.7	5.0	5.2	5.5
SAO FRANCISCO DE ASSIS ESCOLA TECNICA AGROPECUARIA MUNICIPAL			5.6	6.0	6.6	5.9	6.7			5.8	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9

Da mesma forma, embora não seja de competência e atuação prioritária do governo local, o ensino médio é oferecido na Escola Técnica Agropecuária Municipal, que obteve nota (5,7) próxima da meta projetada para 2019 (5,8), não havendo objetivo fixado para 2017.

Ensino médio

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Escola ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
SAO FRANCISCO DE ASSIS ESCOLA TECNICA AGROPECUARIA MUNICIPAL							5.7							5.8	6.0

Em visita às Escolas Municipais Henrique Ernesto Paro, Cel. José Venâncio e Prof^a Suzel Polizelli Milani, a equipe de inspeção constatou problemas de infraestrutura (infestação de pombos, necessidade de pintura de sala de aula e fachada, infiltrações, paredes sujas); quadra poliesportiva em péssimas condições; e falta de acessibilidade das instalações.

Ademais, a Fiscalização detectou diversas impropriedades na Cozinha Piloto do Município, tais como pisos rachados e/ou quebrados, equipamentos utilizados na limpeza



armazenados dentro da cozinha, painéis guardadas no chão, revestimento da pia danificado, pia da cozinha com utensílios de alimentação do pessoal, maquinário enferrujado, fiação exposta (sem tomada), pintura do teto descascando, mesa com pintura descascada e aspecto de sujeira, revestimento da parede soltando e rachado, abertura no teto para instalação de lâmpada com fios soltos. Verificaram-se, também, inadequações no depósito, quais sejam: armação da porta de entrada enferrujada, produtos armazenados diretamente no chão, porta localizada em frente à entrada escorada com cabo de vassoura e local em que falta vidro fechado com papelão e com armação enferrujada.

Assim, recomendo à Origem que promova os necessários ajustes na Cozinha Piloto, bem como adote adequado planejamento voltado à melhoria na infraestrutura das escolas, valendo-se de planejamento consistente que se reflita em maior qualidade da educação, com alcance das metas do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental.

Por fim, a inspeção apurou a existência de expressivo déficit de vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino, correspondente, em 31/12/2017, a 98 crianças. Embora tal demanda tenha sido atendida no início de 2018, na data da visita *in loco* (abril de 2018), a fila já contava com outras 55 crianças, o que demonstra que essa situação reclama ações contínuas da Administração para que seja assegurado o direito previsto no artigo 208, IV, da Constituição Federal¹⁷.

¹⁷ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



Cabe anotar, sobre a matéria, a ocorrência de investimentos municipais nas subfunções Ensino Médio, Ensino Profissional e Ensino Superior, no montante total de R\$ 1.056.320,48, os quais apenas poderiam ocorrer na hipótese de pleno atendimento aos níveis de atuação prioritária do governo local (educação infantil e ensino fundamental), conforme disposto no artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional¹⁸.

Nesse contexto, a elevada demanda por matrículas nas creches da Rede Municipal e a ocorrência de investimentos em níveis de ensino de competência de outros entes federativos determinam a expedição de **severa advertência** à Origem para que adote medidas urgentes com vistas à reversão deste grave quadro.

Ao segmento da saúde direcionaram-se 19,89%¹⁹ das receitas de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT²⁰.

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

¹⁸ **Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁹ Percentual resultante de glosa, no valor de R\$ 1.459,67, de recursos próprios não pagos até 31/01/2018, conforme fls. 50 do Relatório de Inspeção (evento 122.99).

²⁰ **Art.77.** (...)



A propósito, a observância do piso constitucional reflete-se no conceito obtido pelo Município no i-SAÚDE do IEGM: "B+ - Muito Efetiva". No entanto, ainda há espaço para melhorias, sobretudo no tocante a: atendimento à população²¹; infraestrutura²²; controle e auditoria²³ e Conselho Municipal de Saúde²⁴. A eficácia das medidas corretivas anunciadas pela defesa deverá ser avaliada por ocasião das próximas visitas *in loco*.

A Municipalidade recebeu as classificações "B+ - Muito Efetiva" no índice i-FISCAL e "B - Efetiva" no i-AMB e i-GOV-TI do IEGM, demonstrando a adequação da gestão fiscal, ambiental e de governança de tecnologia da informação.

Por outro lado, o indicador i-CIDADE obteve conceito "C+ - Em fase de adequação". Nesse contexto, cabe advertir a Origem para que promova melhorias na área, notadamente no que concerne à ausência de: Plano de Contingência de Defesa Civil; levantamento para

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

²¹ Insuficiência das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal; ausência de sistema informatizado de gestão de estoque nas unidades de saúde; e proporção de partos normais inferior à recomendada.

²² Falta de implantação do Sistema de Assistência Farmacêutica Hórus; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de saúde municipais; e falta de acessibilidade das instalações.

²³ Ausência de controle de tempo de atendimento nas UBS e inexistência do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

²⁴ Cumprimento parcial das atribuições do Conselho e falta de registro, nas atas, das manifestações dos Conselheiros nas reuniões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

identificação de risco para intervenções do Poder Público; e sinalização e manutenção adequadas de todas as vias públicas pavimentadas.

De outra parte, o superávit da execução orçamentária (2,58% - R\$ 1.734.851,14²⁵), o resultado financeiro positivo (R\$ 6.174.504,08²⁶), a existência de recursos disponíveis para a cobertura total das obrigações de curto prazo e a redução (de 7,71%) da dívida fundada demonstram a observância da responsabilidade fiscal na gestão municipal.

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 33.418.448,44) atingiram 48,76% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00²⁷.

A Lei Municipal nº 3.162, de 28/09/2016, que fixava o subsídio dos Agentes Políticos para a legislatura 2017/2020, é objeto da Ação Civil Pública nº 1001302-53.2016.8.26.0142, em trâmite, nos

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS ¹		67.200.879,62
(-) DESPESAS EMPENHADAS ¹		63.576.731,63
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA ²		2.800.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA ³		910.703,15
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		0,00
25 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.734.851,14 2,58%

26	Resultados	Exercício em exame ¹	Exercício anterior ²	%
	Financeiro	6.174.504,08	4.869.287,21	26,81%
	Econômico	8.764.527,10	6.727.444,62	30,28%
	Patrimonial	33.961.525,24	26.584.754,86	27,75%

27 **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

autos da qual foram suspensos os efeitos da aludida legislação, razão pela qual o valor dos subsídios permaneceu idêntico àquele pago no exercício de 2016. Além disso, não foram constatados pagamentos acima dos valores fixados.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal²⁸.

A Prefeitura procedeu ao recolhimento dos encargos sociais incidentes no período e à quitação das parcelas referentes aos acordos firmados com a Previdência Social nos exercícios de 2013 e 2017. O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Inserida no regime ordinário para a liquidação da dívida judicial, a Administração Municipal depositou a quantia de R\$ 141.161,14²⁹, equivalente aos mapas de precatórios encaminhados pelo Tribunal de Justiça, com a devida atualização monetária. Além disso, houve quitação da totalidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício. Porém, o Balanço Patrimonial não registrou

²⁸ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ¹	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	137.845,60
Ajustes efetuados pela Fiscalização ²	3.315,54
Pagamentos efetuados no exercício de:	141.161,14
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA ³	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	69.756,56
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	69.756,56
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

²⁹



corretamente as pendências judiciais³⁰, situação que deverá ser corrigida, observando-se os princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e evidenciação contábil (artigo 83, da Lei nº 4.320/64).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE COLINA, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal aprimore o Sistema de Controle Interno; reduza o volume de alterações do orçamento, observando os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015; corrija as impropriedades constatadas pela Fiscalização nas escolas e na Cozinha Piloto, bem como os desacertos identificados no questionário do IEGM, e promova melhorias no ensino com vistas ao alcance das metas do IDEB para os anos finais do ensino fundamental; fortaleça o planejamento da gestão municipal, sanando as irregularidades apontadas pela Fiscalização no âmbito do IEGM (i-PLANEJ); garanta a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64); atualize a Planta Genérica de Valores e averigue a pertinência de adotar alíquotas progressivas de IPTU em relação ao valor do imóvel, conforme permite o artigo 156, §1º, I, da CF/88; aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa,

³⁰ O mapa de precatórios emitido pelo Tribunal de Justiça, apresentado em 2017 para ser pago em 2018 (Período requisitorial: 02/07/2016 a 01/07/2017), não foi registrado na Contabilidade da Prefeitura.



atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial, como protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa, inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito, adoção de parcelamento incentivado de créditos, entre outros procedimentos recomendados pelo Tribunal de Justiça Paulista em sua "Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais", sob o risco de, assim não procedendo, configurar negligência na arrecadação de tributos, sujeitando o Gestor Municipal ao disposto no artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992; envide esforços na correção das falhas apontadas pelas fiscalizações ordenadas acerca do almoxarifado e da frota de veículos; efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados; atente para a correta utilização dos códigos referentes à modalidade de aplicação da despesa; informe, corretamente, ao Sistema AUDESP, a modalidade licitatória de cada empenho; elimine as irregularidades apuradas no eixo da Saúde; corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: Gestão Ambiental (i-AMB), Defesa Civil (i-CIDADE) e Governança da Tecnologia da Informação (i-GOV-TI); e atenda aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal.

É O MEU VOTO.

GCECR
CMB